DECRETO N° 5529 – 20/12/2019 - TRANSFERÊNCIA DECRETO N° 5530 – 26/12/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5531 – 26/12/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5532 – 27/12/2019 - SUPLEMENTAR DECRETO N° 5533 – 27/12/2019 - TRANSFERÊNCIA DECRETO N° 5534 – 27/12/2019 - SUPLEMENTAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 5535

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA NOVAS CONSTRUÇÕES NOS CONDOMÍNIOS CAMPO ALEGRE E CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as áreas onde encontram-se os Condomínios "Campo Alegre" e "Cachoeira" foram consideradas como pertencentes à Zona Urbana do Município, consoante disposição expressa prevista na Lei Municipal nº 3.096/2004;

CONSIDERANDO que fora deferida Liminar nos autos do processo nº 0023967-90.2010.8.13.0647-Ação Civil Pública, em data de 18/06/2010, onde o MM Juiz de Direito da nobre 2ª Vara Cível determinou que fosse efetivada a fiscalização do Município, no sentido de impedir novas edificações clandestinas e em áreas de preservação permanente e *non aedificandi* em terrenos/imóveis localizados no Condomínio "Campo Alegre";

CONSIDERANDO que nos autos do mesmo Processo nº 0023967-90.2010.8.13.0647, o Ministério Público -Autor da Ação, em data de 26/10/2010, manifestou-se no sentido de que "a Autorização para edificações de novas residências ficará a cargo do município, mesmo que não se insiram em áreas que gozem de proteção especial, já que foram objeto de tutela jurisdicional";

CONSIDERANDO que o art. 4° da Lei Complementar n. 02/2003, que "Institui o Plano Diretor do Município" prevê que o Plano Diretor tem por objetivo prever políticas e diretrizes para: V – garantia do cumprimento da função social da propriedade; e, em seu artigo Art. 5°, reza que "A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental para o cumprimento dos objetivos desta Lei Complementar, devendo o governo municipal e os munícipes assegurá-la";

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Complementar 03/2003, que "Institui o Código de obras do Município de São Sebastião do Paraíso", prevê que "As construções clandestinas, para as quais não tenha a Prefeitura concedido licenciamento, poderão ter sua situação regularizada perante o Município, desde que a edificação não contrarie dispositivos essenciais da legislação, constatado em vistoria ", podendo ser observado no que couber a lei de anistia — Lei nº 4504/2018.

CONSIDERANDO que art. 13 do mesmo Código de Obras também reza que "Todas as obras de construção, acréscimo, modificação, reforma ou demolição a serem executadas terão licença da Prefeitura, concedida pelo órgão competente";

"Institui o Parcelamento do Solo do Município" reza que "Não será permitido o parcelamento do solo nas seguintes condições: I-em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas; II- em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados; III- em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento); IV- em terrenos onde as condições geológicas sejam desfavoráveis à edificação; V- em áreas de preservação ambiental e de reservas naturais, nas quais o Poder Público tenha interesse em sua preservação por motivo paisagístico; VI- em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção; VII- em áreas contíguas a mananciais, cursos d'água, represas e demais recursos hídricos, sem a prévia manifestação dos órgãos competentes; VIII- em áreas onde a demanda adicional de água provocada pelo parcelamento possa comprometer a oferta dos mananciais de abastecimento e o suprimento dos usos de água já existentes.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.504/2018, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IDENTIFICADAS COMO CLANDESTINAS OU IRREGULARES";

CONSIDERANDO que o art. 1º da referida define obras clandestinas e irregulares como sendo: § 1º-A definição de obras consideradas irregulares são as seguintes: I – O projeto de construção, apresentado para exame da Prefeitura, que estiver em evidente desacordo com o local da edificação, ou apresentar indicações inexatas; II –As obras que forem executadas em desacordo com s indicações apresentadas no projeto aprovado pelo Poder Executivo Municipal; III –Após sua construção, foram ocupadas sem que o infrator tenha requerido, da Prefeitura, a vistoria final da construção, sendo que o Município, consequentemente, não forneceu o necessários "Habite-se". § 2º-A definição de obras consideradas clandestinas são as foram iniciadas sem licença e, assim, sem o respectivo alvará de construção, documentos normalmente fornecidos pela Prefeitura.

CONSIDERANDO que a regularização das edificações localizadas nos condomínios "Campo Alegre" e "Cachoeira" garantirá aos proprietários dos lotes o pleno exercício da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que a regularização das edificações localizadas nos condomínios "Campo Alegre" e "Cachoeira", facilitará aos seus proprietários a obtenção de empréstimos e financiamentos para realização de reformas e ampliações, como também, a alienação do imóvel para outrens;

CONSIDERANDO que a regularização das edificações localizadas nos condomínios "Campo Alegre" e "Cachoeira", vem de encontro com a política municipal de Regularização de Construções Residenciais, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais destinadas a incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO por fim que há necessidade de se organizar a forma de utilização do solo e evitar a descaracterização da forma urbana do Município.

DECRETA:

Art. 1º - As edificações ou construções localizadas nos Condomínios Campo Alegre e Cachoeira I, II e III, para as quais não tenha a Prefeitura concedido o Alvará de Construção, poderão regularizar sua situação perante o Município, desde que a edificação ou

construção não contrarie dispositivos essenciais da legislação, constatado em vistoria, devendo ser observado no que couber a lei de anistia – Lei nº 4.504/2018.

- **Art. 2º -** A Secretaria Municipal de Obras fica autorizada a receber, analisar e aprovar os projetos de regularização e de novas edificações nos referidos condomínios uma vez cumprida as exigências legais.
- **Art. 3º -** Nos projetos de regularização ou de edificação, deverá a Secretaria Municipal de Obras, observar a vedação de construções em áreas preservações permanente e *non aedificandi*, nos termos da Medida Liminar proferida nos autos do processo nº 0023967-90.2010.8.13.0647-Ação Civil Pública.
- **Art. 4º -** Os novos projetos de edificação ou construção deverão observar as exigências constantes do na Lei Complementar nº 31/2011 Código de Obras do Município.
- **Art. 5º** Determino que a Procuradoria-Geral do Município elabore projeto de lei no sentido de estender aos imóveis localizados nos condomínios Campo Alegre e Cachoeira I, II e III, o benefício tributário constante do art. 8º da Lei Municipal nº 4.504/2018, inclusive prevendo prazo para regularização, bem como, alteração do Plano Diretor Municipal quanto a classificação do Zoneamento das referidas áreas.
- **Art. 6º -** Determino a Gerência de Arrecadação de Tributos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que proceda com as cautelas legais quanto a identificação e notificação das edificações ou construções irregulares nos referidos condomínios para sua regularização, como também a fiscalização de novas edificações.
- **Art. 7º -** Para fins de aprovação de Projetos de Construção, regularização, reforma e ampliação de imóveis localizados nos Condomínios Campo Alegre e Cachoeira I, II e III, estes serão classificados como ZR-4 (Zona Residencial Quatro), conforme prevê a Lei Complementar nº 002/2003.
- **Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 13.01.2020.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de dezembro de 2019.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA Prefeito Municipal